

Código de Barras do Documento
Código de Barras do Processo
9692716 08000.040711/2019-47

Timbre
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 456/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO Nº 08000.040711/2019-47

INTERESSADO: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos **JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, modelo Range Rover Evoque ano/modelo 2019 e 2020, em razão de falha do motor das bombas do lavador do para-brisa dianteiro e traseiro no caso de o sistema ser operado em condições de congelamento, sendo que em uma condição de falha no sistema de esguicho, os para-brisas dianteiros e traseiros poderão ter a visibilidade restringida, afetando a dirigibilidade do condutor do veículo, podendo aumentar o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros.

RELATÓRIO

O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, com o objetivo de realizar a substituição dos fusíveis de 15A por fusíveis 25A, para as bombas dianteiras e traseiras do lavador do para-brisa e da tampa de EJB para que o esquema de amperagem de fusíveis do veículo gravado na tampa exiba a classificação correta de fusíveis.

De acordo com as informações prestadas pela empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 13 de setembro de 2019, abrange 71 (setenta e um) veículos, produzidos entre 05/10/2018 a 04/04/2019 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, e com distribuição geográfica pelo estado brasileiro, conforme documento encaminhado pela empresa (SEI 9553867 págs. 2,3).

Em relação ao defeito que envolve os veículos, a empresa informou que "*há possibilidade de falha do motor das bombas do lavador do para-brisa dianteiro e traseiro no caso de o sistema ser operado em condições de congelamento*".

Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que há possibilidade de o defeito "*em condições de falha no sistema de esguicho, os para-brisas dianteiro e traseiro poderão ter a visibilidade restringida, afetando a dirigibilidade do condutor do veículo, podendo aumentar o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros*".

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*foi constatado pela Jaguar Land Rover Ltd, na Inglaterra, através de análises conduzidas por seu departamento de engenharia, detectou em alguns veículos Range Rover Evoque que os fusíveis na Caixa de Fusíveis do Motor das bombas do lavador do para-brisa dianteiro e traseiro podem falhar se o sistema for operado em condições de congelamento, fazendo com que seja impossível acionar os jatos do lavador do para-brisa. contudo na condição de importadora dos veículos Land Rover, em 23/08/2019 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricantes dos veículos*".

Apresentou, ainda, Plano de Mídia, Plano de Atendimento e Aviso de Risco.

Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

fundamentação

Cumpra-se informar que a empresa protocolou, em 28.08.2019, comunicado de início de investigações (SEI 9553867), após alerta encaminhado pela matriz em 23.08.2019, informando que a possibilidade da manifestação do risco e a identificação dos veículos afetados ainda estava em apuração. Assim, considerando os prazos para investigação e apresentação da Campanha de Chamamento, que ocorreu em 13.08.2019, constata-se que o fornecedor atendeu, tempestivamente, aos prazos dispostos nos artigos 2º e 3º da Portaria MJSP 618/2019.

No tocante ao **Aviso de Risco**, verifica-se que a empresa apresenta a imagem e formas de identificação do produto, a data de início do atendimento, a informação de gratuidade, além do defeito risco e suas implicações de maneira compreensível ao consumidor.

Quanto ao **Plano de Mídia**, o fornecedor informa que veiculará o aviso de risco em Tv Aberta, rádio e jornal, sendo, além do seu site e redes sociais. Apresentou as justificativas para tanto em sua petição que informa o início da veiculação.

Já quanto ao Plano de Atendimento, a empresa afirma que iniciará em 13 de setembro de 2019, por prazo indeterminado, para a substituição gratuita das peças sujeitas ao chamamento, sendo que os consumidores devem se dirigir a uma das concessionárias da marca Land Rover, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Por fim, verifica-se que não houve comprovação de que o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, tenha sido comunicado do início da presente Campanha.

DECISÃO

Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

À consideração superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 16/09/2019, às 11:52, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 16/09/2019, às 12:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

QRCode
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9692716** e o código CRC **5F930F8F**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança

Pública.

Referência: Processo nº 08000.040711/2019-47

SEI nº 9692716